



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 65/2021
Data: 22/01/2021
Ass.: *[Assinatura]*

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 08 /2021

Institui a Rota Turística do Litoral do Município da Serra.

Decreta:

Art. 1.º Fica instituída a Rota Turística do Litoral do Município da Serra.

Parágrafo Único - A Rota Turística do Litoral do Município da Serra é composta pelos balneários de Praia de Carapebus, Balneário de Carapebus, Bicanga, Manguinhos, Grande Jacaraípe e Grande Nova Almeida.

Art. 2º A Rota Turística do Litoral do Município da Serra tem como base os seguintes objetivos:

- I- o desenvolvimento sustentável do potencial turístico local;
- II- o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- III- a implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- IV- o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e a geração de novas fontes de emprego e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO

Art. 3º São instrumentos da presente Lei, entre outros:

- I- o zoneamento do município da Serra;
- II- os eventos turísticos constantes no Calendário Oficial de Eventos do Município e/ou nos Calendários Oficiais de Eventos do Estado relacionados na presente Lei;
- III- os Conselhos e Comitês Municipais de Turismo;
- IV- a pasta municipal relacionada ao Turismo;
- V- as entidades representativas e associações da sociedade civil que visem ao fomento do turismo e da cultura;
- VI- as universidades, faculdades ou escolas técnicas que mantêm cursos no município relacionados na presente Lei;

Art. 4º São considerados atrativos turísticos para efeitos da presente Lei, todos os locais de interesse turístico, por seu aspecto cultural, histórico, natural, gastronômico e de entretenimento no território abrangido na presente Lei.

Parágrafo único - incluem-se no disposto ao “caput” desta Lei, os seguintes atrativos turísticos:

- I- a orla marítima;
- II- as lagoas, rios, morros falésias e matas;
- III- as reservas e parques ambientais;
- IV- as obras inclusas no Patrimônio Histórico e Cultural;
- V- os empreendimentos de cunho turístico, cultural e tecnológicos.



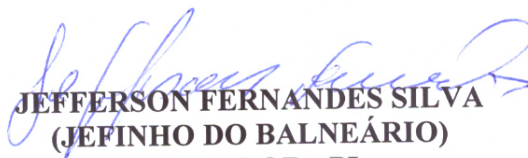
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO

Art. 5º Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com os Poder Público Estadual, Poder Público Federal, universidades, entidades do terceiro setor e com a iniciativa privada a fim de apoiar atividades da Rota Turística do Litoral do Município da Serra, na forma da Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de janeiro de 2021.


JEFFERSON FERNANDES SILVA
(JEFINHO DO BALNEÁRIO)
VEREADOR - PL

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
Jefferson Fernandes Silva
Vereador Jefinho do Balneário



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR JEFINHO DO BALNEÁRIO**

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por escopo instituir a “Rota Turística do Litoral do Município da Serra” e, com isso, propiciar o fortalecimento do desenvolvimento turístico local.

Atualmente composta por uma faixa litorânea de 23 km, o Litoral é o principal destino de lazer e turístico do município no período de férias, quando o número de visitantes e moradores cresce significativamente.

Com rica gastronomia, o litoral serrano permite saborear a típica culinária capixaba, com destaque para a famosa moqueca, o peroá e a tilápia.

Para certificar a excelência dos serviços prestados, muitos dos estabelecimentos do município ostentam o Selo de Qualidade Turística, conferido aos empreendimentos adequados à legislação e aos requisitos de higiene e qualidade no atendimento.

O município é uma das regiões que mais cresce na Grande Vitória. A Serra, que hoje conta com mais de 500 mil moradores, segundo o IBGE, recebeu nos últimos anos quase 100 mil novos habitantes e foi intitulada como a cidade mais populosa do Espírito Santo.

A região oferece infraestrutura completa de saúde, educação, comércio e bastante lazer, com praias incríveis! Com pelo menos seis balneários, são 23 km de litoral e praias super conhecidas dentro e fora do Estado!

Por características próprias, o turismo pode se tornar uma das principais fontes de renda da população e seu incentivo por parte do Poder Público deve ser constante no sentido de atender e propiciar as melhores condições de lazer e recreação que são alcançadas à população serrana e também aos turistas do próprio estado e de outros estados que procuram no litoral para desfrutar do bom convívio em um período de férias.

Ao encaminhar o presente Projeto, guardo a convicção de que estamos a contribuir para o desenvolvimento econômico e social de uma das mais importantes regiões de nosso Estado.

Pelo exposto é que encaminho a presente proposição no sentido de acolher o apoio dos Senhores Parlamentares.